

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso MPr-2025-10

Data de publicação 30/04/2025

Data de repúblicação 02/01/2026

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC nº 29/2023/PL
(set.23/ago.24), de 27 de setembro

Repúblicação

Ajustamento da redação dos pontos “Período de candidaturas” e “Calendário de candidaturas” com a alteração da data de conclusão para a apresentação de candidaturas.

Designação do aviso

SIID – I&D Empresarial – Regime Contratual de Investimento (RCI)

Apoio para

Operações de Investigação e Desenvolvimento (I&D) nas modalidades individual ou em copromoção, realizadas por empresa(s) e/ou com entidades não empresariais do Sistema de I&I (ENESII), alinhadas com os domínios prioritários da Estratégia de Investigação e Inovação para uma Especialização Inteligente (RIS3), as quais compreendem investimentos em atividades de investigação industrial e de desenvolvimento experimental, que se revelem de especial interesse para a economia nacional pelo seu efeito estruturante para a melhoria do perfil de especialização da economia portuguesa.

Ações abrangidas por este aviso

São suscetíveis de apoio as operações que integram atividades de investigação industrial e de desenvolvimento experimental, conducentes à criação de novos produtos, processos ou serviços ou à introdução de melhorias significativas em produtos, processos ou serviços existentes.

Entidades que se podem candidatar

Empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, nos termos estabelecidos na alínea e) do artigo 3.º do Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital (REITD), aprovado em anexo à Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, na sua atual redação.

Podem ainda candidatar-se, na modalidade de candidatura em copromoção, na qualidade de copromotoras, as Entidades não empresariais do sistema de investigação e inovação (ENESII), incluindo, no caso das operações financiadas pelo Programa Inovação e Transição Digital, as das regiões autónomas dos Açores e da Madeira.

Área geográfica abrangida

O presente aviso tem aplicação em todas as regiões NUTS II do Continente (Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve).

A localização da operação corresponde à região, ou regiões, onde irá ser realizado o investimento.

No caso de candidaturas apresentadas em copromoção são ainda beneficiárias as ENESII, incluindo as das regiões autónomas dos Açores e da Madeira, no caso das operações financiadas pelo Programa Inovação e Transição Digital.

Período de candidaturas

O período de candidaturas inicia-se em 30/04/2025 e termina em 30/01/2026 (17h).

Os beneficiários que efetuaram registo do pedido de auxílio através do Aviso n.º 02/RPA/2025, de 17 de janeiro, podem submeter candidatura utilizando os dados do projeto aí registado. O registo do pedido de auxílio apenas pode ser utilizado numa única candidatura. A operação apresentada na candidatura deve corresponder ao que foi apresentado no pedido de auxílio, sem prejuízo das alterações justificadas e aceites.

Dotação fundo indicativa disponível

nesta aviso

Não aplicável.

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

Negociável, tendo por limite as taxas máximas estabelecidas no artigo 49.º do REITD.

Programa financiador

Programa Inovação e Transição Digital (COMPETE 2030), Programa Regional de Lisboa (Lisboa 2030) e Programa Regional do Algarve (Algarve 2030), para as operações promovidas por PME e *Small Mid Cap*.

Os apoios a conceder a Grandes Empresas que não sejam passíveis de enquadramento no âmbito do Regulamento (UE) 2021/1058, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão, são financiadas por verbas inscritas no orçamento da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E. (AICEP), nos termos previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/2023, de 19 de abril (RCM 34/2023), na sua redação atual.

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridades de Gestão dos Programas Financiadores.

Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP)

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Inovação e Transição Digital (COMPETE 2030)

Telefone: 211 548 700

Correio eletrónico: info@compete2030.gov.pt

Programa Regional de Lisboa (Lisboa 2030)

Telefone: 213 837 100

Correio eletrónico: lisboa2030@ccdr-lvt.pt

Programa Regional do Algarve (Algarve 2030)

Telefone: 289 895 200

Correio eletrónico: algarve2030@ccdr-alg.pt

Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP)

Telefone: 217909 500

Correio eletrónico: aicep@portugalglobal.pt

Finalidades e objetivos

O presente Aviso de concurso pretende conceder apoios financeiros a projetos inseridos no RCI que promovam o investimento empresarial em I&I, o aumento das atividades económicas intensivas em conhecimento e a criação de valor baseada na inovação, através do desenvolvimento de novos produtos, processos ou serviços ou à introdução de melhorias significativas em produtos, processos ou serviços existentes, em atividades de maior intensidade tecnológica e de conhecimento e induzam a cooperação empresarial e a articulação entre empresas e/ou entidades de investigação, acelerando a difusão, transferência e utilização de tecnologias, de conhecimentos e de resultados de I&D no tecido empresarial.

Visando aumentar o investimento empresarial em I&I, são apoiados projetos individuais de I&D do RCI, alinhados com os domínios prioritários da Estratégia de Investigação e Inovação para uma Especialização Inteligente (RIS3), através da realização de atividades de investigação industrial e desenvolvimento experimental.

Por outro lado, é também objetivo deste Aviso o aumento da cooperação empresarial e a articulação entre empresas e as ENESII, acelerando a difusão, transferência e utilização de tecnologias, de conhecimentos e de resultados de I&D, no tecido empresarial. Desta forma, encontra-se previsto o apoio a projetos através do RCI, de empresas em copromoção com outras empresas ou restantes entidades não empresariais do Sistema de I&I, alinhados com os domínios prioritários da Estratégia de Investigação e Inovação para uma Especialização Inteligente (RIS3), que, através da realização de atividades de investigação industrial e desenvolvimento experimental, visem o reforço da sua competitividade e inserção internacional.

Dotação

Programa	COMPETE2030 / PR Lisboa (Lisboa 2030) / PR Algarve (Algarve 2030)			
Prioridade do Programa	1A – Inovação e Competitividade			
Objetivos específicos	RSO 1.1 Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas			
Tipologia de Ação	RSO1.1-02 Investimento empresarial e valorização económica do conhecimento			
Tipologia de intervenção	RSO1.1-02-01 Investigação e Desenvolvimento Empresarial (I&D Empresarial)			
Tipologia de operação	1016 Regime contratual (SI)			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEDER		Negociável	NA	.
Fundos Nacionais	NA	Negociável	Até 150 MEUR/ano	Orçamento do Estado e/ou reembolsos e recuperações de períodos de programação anteriores, já encerrados
Dotação Global		Negociável	NA	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual? Decreto-Lei n.º 191/2014, de 31 de dezembro - regime especial de contratação de apoios e incentivos exclusivamente aplicável a grandes projetos de investimento (Regime Contratual de Investimento).

Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/2023, de 19 de abril, na sua redação atual, que - estabelece um sistema de incentivos financeiros a grandes projetos de investimento.

ENI 2030 | ANI

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual? Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital (REITD), aprovado pela Portaria 103-A/2023, de 12 de abril, na sua atual redação
<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/portaria/181-2024-875899346>

Ações elegíveis

São suscetíveis de apoio, no âmbito da Tipologia de Intervenção “I&D Empresarial”:

- Operações Individuais de I&D promovidas por empresas, compreendendo atividades de investigação industrial e desenvolvimento experimental, conducentes à criação de novos produtos, processos ou serviços ou à introdução de melhorias significativas em produtos, processos ou serviços existentes, alinhados com os domínios prioritários da Estratégia de Investigação e Inovação para uma Especialização Inteligente (RIS3);
- Operações de I&D em Copromoção lideradas por empresas e envolvendo a colaboração efetiva com empresas e/ou entidades do sistema de I+I no desenvolvimento de atividades de I&D, alinhados com os domínios prioritários da Estratégia de Investigação e Inovação para uma Especialização Inteligente (RIS3).

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Para serem enquadráveis no Regime Contratual de Investimento, as operações devem ser consideradas de:

- Interesse especial** - apresentar um custo total elegível igual ou superior a 10 milhões de euros e revelar-se de especial interesse para a economia nacional pelo seu efeito estruturante para a melhoria do perfil de especialização da economia portuguesa, promovendo o aumento do valor acrescentado da oferta nacional e/ou de setores de atividade, regiões e áreas considerados estratégicos
- Interesse estratégico** para a economia nacional ou de determinada região, como tal reconhecido, a título excepcional, por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do planeamento e da economia e/ou da coesão territorial, de acordo com o âmbito nacional ou regional da operação, independentemente do seu custo total elegível (nº 4 do artigo 118º do REITD).

Devem apresentar um custo total elegível igual ou superior a 6 milhões de euros e revelar-se de interesse estratégico para a economia nacional ou de determinada região, como tal reconhecido, a título excepcional, por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do planeamento e da economia e/ou da coesão territorial, de acordo com o âmbito nacional ou regional da operação,.

Caso o enquadramento da candidatura esteja dependente de Despacho de Interesse Estratégico, previamente à submissão da candidatura deve o projeto ser apresentado à AICEP para avaliação preliminar do seu eventual interesse estratégico.

Os projetos sujeitos ao reconhecimento de interesse estratégico devem cumprir cumulativamente as seguintes condições:

- a) Apresentar um custo total elegível igual ou superior a 6 milhões de euros;
- b) Apresentar no ano cruzeiro um valor superior a 15% no indicador de Investimento em I&DT/Valor Acrescentado Bruto superior.

Para serem suscetíveis de apoio, as operações devem cumprir os requisitos de elegibilidade previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e nos artigos 7.º, 42.º e 47.º do REITD, e satisfazer ainda as seguintes condições específicas de acesso:

- a) Contribuir para as finalidades e objetivos do presente Aviso;
- b) Contribuir de forma estruturante para a internacionalização e orientação transacionável da economia portuguesa;
- c) Demonstrar o efeito de incentivo, conforme previsto na alínea d) do artigo 3.º, na alínea a) do artigo 7.º do REITD e atenta a interpretação dada pelo Acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia Eesti Pagar AS, de 5 de março de 2019 (acessível em: <https://curia.europa.eu/juris/liste.jsf?num=C-349/17&language=PT>), devendo ser observado ainda o estabelecido no ponto 3.1.2 do enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (Comunicação 2022/C 414/01), designadamente a seguinte disposição:

Ocorre um efeito de incentivo quando o auxílio alterar o comportamento de uma empresa de tal modo que esta crie novas atividades, que não teria realizado na ausência do auxílio ou que só teria realizado de uma forma limitada ou diferente. Os auxílios não devem, porém, subvencionar os custos de uma atividade que uma empresa iria, de qualquer modo, suportar nem compensar o risco comercial normal de uma atividade económica. O facto de o pedido de auxílio se destinar a um projeto de I&D não exclui que o beneficiário potencial tenha já realizado estudos de viabilidade que não estão abrangidos pelo pedido de auxílio.

Quando se verifique um elevado nível de incerteza acerca da demonstração *ex ante* do efeito de incentivo, poderão ser estabelecidos contratualmente mecanismos de avaliação *ex post* dos resultados do projeto, associados a mecanismos de monitorização, reembolso, ou de recuperação do incentivo atribuído.

- d) Apresentação de currículos dos recursos humanos identificados como críticos para o projeto;
- e) No caso de Small Mid Cap, os beneficiários devem apresentar uma declaração de comprovação subscrita pelo(s) representantes da entidade(s). Nas empresas que se qualifiquem como "Small Mid Cap", definidas como empresas que não preenchem os critérios de PME e cujo número de trabalhadores não excede 499, cujo volume de negócios anual não ultrapasse 100 milhões de euros ou cujo balanço anual não excede 86 milhões de euros, a aferição é realizada da seguinte forma:

- No caso de uma empresa autónoma, a aferição é efetuada com base na informação relevante da empresa em questão;
 - No caso de uma empresa integrada num grupo económico, a aferição é efetuada tendo por base a informação da própria, acrescida dos dados das suas empresas Associadas ou Parceiras;
- f) No caso de operações de I&D em copromoção, devem ainda ser observadas as seguintes condições:
- i) Ser promovidas por duas ou mais entidades independentes nos termos estabelecidos na subalínea i) da alínea c) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Geral dos Fundos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, conforme definido no n.º 6 do mesmo artigo.
 - ii) Ser assegurado, pela empresa líder, pelo menos 30% do investimento elegível, sendo que a verificação do cumprimento desta condição reporta-se à data de candidatura, de decisão e de encerramento
 - iii) Ser apresentado acordo escrito (Contrato de Consórcio subscrito por todos os promotores) nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 45.º do REITD, o qual deve prever obrigatoriamente as condições relativas às contribuições para os custos, à partilha de riscos e resultados, à divulgação de resultados, ao acesso e à afetação de direitos de propriedade intelectual e industrial;
- g) As operações a apoiar no presente aviso devem ter uma duração máxima de execução de 24 ou 36 meses, consoante se tratar de projetos individuais ou em copromoção, exceto em circunstâncias excepcionais, devidamente justificados e aceites pela Autoridade de Gestão ou Organismo Intermédio com competências delegadas;
- h) Sempre que se verifique a oneração dos bens objeto de apoio ao abrigo do presente Aviso com a finalidade de garantir financiamento bancário, a mesma é autorizada quando partilhada com as respetivas entidades públicas financiadoras, conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 11.º do REITD, e efetuada nos termos contratualmente estabelecidos.

No âmbito do cumprimento do Princípio «Não Prejudicar Significativamente» (DNSH), previsto no artigo 8.º do REITD, os beneficiários devem assegurar, no decorrer da execução e em função do respetivo CAE da operação, que o investimento não prejudica significativamente nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho, nos termos do artigo 17.º do mesmo Regulamento e respetivos atos delegados, devendo apresentar, até ao encerramento, uma autoavaliação do alinhamento dos investimentos a realizar com o referido Princípio.

**Modalidade de apresentação
de candidaturas**

Individual/Copromoção

**Número máximo
de candidaturas**

não tem limite

**Duração
das operações**

24/36 meses (exceto casos
devidamente justificados)

Condições de atribuição de financiamento da operação

Delimitação entre Programas:

Os programas financiadores do presente aviso, são o Programa Inovação e Transição Digital (COMPETE 2030) e os Programas Regionais de Lisboa e do Algarve, sendo a delimitação de intervenção dos mesmos determinada da seguinte forma:

A. Nos investimentos localizados nas regiões menos desenvolvidas NUTS II Norte, Centro e Alentejo, o COMPETE2030 financia todas as operações de PME, Small Mid Caps e ENESII. Financia ainda as ENESII das regiões autónomas dos Açores e da Madeira.

B. Nos investimentos localizados nas regiões NUTS II de Lisboa e Algarve, os Programas Regionais financiam as operações localizadas nas respetivas regiões, de PME e ENESII

Os investimentos de Grandes Empresas que não sejam passíveis de enquadramento no âmbito do Regulamento (UE) 2021/1058, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão, são financiados por verbas inscritas no orçamento da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E. (AICEP), nos termos previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/2023, de 19 de abril (RCM 34/2023), na sua redação atual.

Taxas de financiamento:

A taxa de financiamento é a que ficar estabelecida no processo negocial específico referido no n.º 1 do artigo 122.º do REITD, ao abrigo do regime especial previsto no Decreto-Lei n.º 191/2014, de 31 de dezembro.

A taxa de financiamento conforma-se às taxas máximas estabelecidas no artigo 49.º do REITD aplicável por via do disposto no n.º 3 do artigo 122.º do mesmo diploma.

No âmbito do processo negocial referido e em função da avaliação do efeito de incentivo, da proporcionalidade do auxílio, do mérito das operações, das obrigações dos beneficiários e das metas a estabelecer nos respetivos contratos de investimento, é fixado o incentivo a conceder (taxa e natureza do apoio).

De acordo com o previsto no artigo 10º do REITD, no caso de uma operação beneficiar de incentivos de outra natureza, nomeadamente benefícios fiscais e instrumentos financeiros, o incentivo total acumulado deve respeitar os limites aplicáveis em matéria de regras de auxílios de Estado.

Âmbito Setorial

São elegíveis as operações inseridas em todas as atividades económicas, com exceção das previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do REITD, que visem a produção de bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis com relevante criação de valor económico para as regiões alvo ou que contribuam para a cadeia de valor dos mesmos e não digam respeito a serviços de interesse económico geral.

O conceito de bens e serviços transacionáveis inclui os bens e serviços produzidos em setores expostos à concorrência internacional e que podem ser objeto de troca internacional demonstrado através de:

- Vendas ao exterior – exportações;
- Vendas indiretas ao exterior – venda de bens a clientes no mercado nacional quando estas venham a ser incorporados em outros bens objeto de venda ao exterior;
- Prestação de serviços a não residentes, devendo este volume de negócios encontrar-se relevado enquanto tal na contabilidade da empresa;
- Substituição de importações – aumento da produção para consumo interno de bens ou serviços com saldo negativo na balança comercial (evidenciado no último ano de dados estatísticos disponível). Esta condição deve ser comprovada com a indicação dos clientes importadores, que substituam as atuais importações pelos produtos resultantes da operação.

Consideram-se serviços de interesse económico geral as atividades de serviço comercial que preenchem missões de interesse geral, estando, por conseguinte, sujeitas a obrigações específicas de serviço público (artigo 106.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia). É o caso das empresas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral, nomeadamente, dos serviços em rede de transportes, de energia e de comunicações.

Anos de referência:

Para efeitos do presente Aviso, o ano utilizado como referência de pré-projeto é o ano correspondente ao último exercício fiscal completo anterior à data da submissão da candidatura, sendo obrigatória a submissão da Informação Empresarial Simplificada (IES) relativa a esse exercício.

Para efeitos do presente Aviso, o ano utilizado como referência de ano de cruzeiro, corresponde ao primeiro exercício económico completo após o ano de conclusão física e financeira da operação.

Quando à data da apresentação da candidatura não estiver ainda disponível a IES devem ser apresentadas: (i) as contas aprovadas pelos órgãos competentes da empresa ou (ii) contas previsionais quando a candidatura é apresentada antes do prazo legal para aprovação de contas do ano anterior, em qualquer dos casos sujeitas a confirmação após disponibilização da IES. O ano para medição da condição de acesso relativa à autonomia financeira (n.º 1 e 2 do Anexo III do REITD), e para a aferição do financiamento mínimo por capitais próprios (n.º 6 do Anexo III do REITD) é o ano pré-projeto.

Obrigações dos beneficiários:

Os beneficiários do presente Aviso de concurso devem cumprir as obrigações previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e nos artigos 11.º e 43.º do REITD, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas contratualmente na sequência do processo negocial.

Auxílios de Estado

Aplicável? **Enquadrar:** **Regulamento Geral de Isenção de Categoria**

- Auxílios *de minimis*
- Notificação à Comissão Europeia
- Serviço de Interesse Económico Geral

Nos termos do artigo 51º do REITD, designadamente:

Artigo 25.º e 28º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na sua redação atual.

O enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (Comunicação 2022/C 414/01) para as operações que ultrapassem os limiares de notificação previstos no artigo 4.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na sua redação atual.

- Não Aplicável? Fundamentar:**

Formas de apoios

- Subvenção**

- Custos reais

- Taxa Fixa

7% da
taxa

alínea a) do artigo 54º do Regulamento (EU) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho
<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021R1060&from=PT> XXXXXX

Custos elegíveis

No âmbito do presente Aviso de concurso, são elegíveis os seguintes custos, desde que diretamente relacionados com o desenvolvimento da operação e se preencherem as condições referidas no n.º 1 do artigo 50.º do REITD:

- a. Custos com pessoal técnico do beneficiário dedicado a atividades de I&D e encargos salariais com contratação de recursos humanos, incluindo em regime de teletrabalho, para atividades de I&D, bem como encargos com bolseiros e com colaboradores em regime de cedência e ou destaque, cuja remuneração seja suportada pelo beneficiário, ou ainda cedências e ou destaque regulados através de acordo prévio, desde que oriundos de instituições participadas ou participantes no capital do beneficiário;
- b. Custos com a aquisição de patentes a fontes externas ou por estas licenciadas, a preços de mercado, e que se traduzam na sua efetiva endogeneização por parte do beneficiário;

- c. Custos com matérias-primas e materiais consumíveis;
- d. Componentes necessárias para a construção de instalações piloto ou experimentais e ou de demonstração e para a construção de protótipos;
- e. Custos com a aquisição de serviços a terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria, bem como os custos decorrentes da utilização de plataformas eletrónicas de inovação aberta e «crowdsourcing», que decorram diretamente da operação;
- f. Custos com a aquisição de instrumentos, equipamento técnico-científico e software específico comprovadamente necessários à realização da operação;
- g. Custos com o processo de certificação do sistema de gestão da investigação, desenvolvimento e inovação certificado segundo a NP 4457:2007;
- h. Despesas com a intervenção de auditor técnico-científico, quando aplicável, e com a intervenção de Contabilista Certificado ou Revisor Oficial de Contas na validação da despesa dos pedidos de pagamento;
- i. Custos indiretos.

As despesas com os custos referidos na alínea i) do parágrafo anterior serão financiadas através da aplicação de uma taxa fixa de 7% sobre o total dos custos diretos elegíveis, de acordo com o previsto na alínea a) do artigo 54º do Regulamento (EU) n.º 2021/1070 do Parlamento Europeu e do Concelho, conforme disposto no Documento Metodológico de aplicação de Opções de Custos simplificados (OCS).

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Nos termos estabelecidos no n.º 2 do Artigo 5.º do REITD, as regras e limites de elegibilidade das despesas encontram-se definidas no Anexo 4.

Para além das regras e limites de elegibilidade das despesas definidas no Anexo 4, deverá ser verificado ainda o seguinte:

1. As operações suscetíveis de apoio devem apresentar um custo total elegível igual ou superior a 10 milhões de euros, aferida com base nos dados apresentados na candidatura, exceto no caso das operações de interesse estratégico.
2. As operações de interesse estratégico devem cumprir cumulativamente as seguintes condições:
 - Apresentar um custo total elegível igual ou superior a 6 milhões de euros;
 - Apresentar no ano cruzeiro um valor superior a 15% no indicador de Investimento em I&DT/VAB* Bruto superior.

* Corresponde ao total do investimento em I&DT do beneficiário, ou, no caso dos projetos em copromoção, do beneficiário líder, indicado no ano cruzeiro por comparação com o de valor de VAB apresentado no mesmo ano.

3. O presente Aviso não contempla a elegibilidade de investimentos com quaisquer custos incorridos em data anterior à data da candidatura, ou do pedido de auxílio, incluindo os estudos de viabilidade.

Formas de pagamento

Adiantamentos % Reembolso Contra fatura

Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, no artigo 12.º do REITD, e no Regulamento n.º 944/2023, de 24 de agosto.

No caso das operações financiadas por fundos nacionais, poderá a AICEP promover a publicitação de normas especiais aplicáveis aos respetivos pagamentos.

No presente Aviso, os pagamentos aos beneficiários são efetuados a título de adiantamento (adiantamento inicial até 10%, adiantamento contra fatura e adiantamento contragarantia), reembolso e/ou pagamento final, nos termos definidos no Regulamento n.º 944/2023, de 24 de agosto.

O pedido de pagamento final deve ser apresentado à respetiva Autoridade de Gestão até 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificação fundamentada a apresentar à Autoridade de Gestão ou Organismo Intermédio com funções de gestão atribuídas.

Indicadores de realização

Programa	COMPETE 2030, PR Lisboa, PR Algarve	
Tipologia de intervenção	RSO1.1-02-01 I&D Empresarial	
Tipologia de operação	1016 Regime Contratual (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO035	Grau de concretização das atividades previstas no projeto	%
Descrição	Este indicador pretende ilustrar o grau de concretização das atividades previstas no projeto	
Método de cálculo	(somatório das atividades realizadas / somatório das atividades previstas no projeto)*100	

Indicadores de resultado

Programa	COMPETE 2030, PR Lisboa, PR Algarve	
Tipologia de intervenção	RSO1.1-02-01 I&D Empresarial	
Tipologia de operação	1016 Regime Contratual (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR042	Inovações introduzidas em produtos, processos ou serviços ou melhoria dos já existentes	Processos de Inovação

Descrição	Processos de inovação conducentes a novos produtos, processos ou serviços ou à introdução de melhorias significativas em produtos, processos ou serviços existentes.
Método de cálculo	Contagem do número de processos de inovação conducentes ao surgimento de novos produtos, processos ou serviços, ou melhoria dos já existentes em resultado dos projetos apoiados

Indicadores de resultado

Programa	COMPETE2030 / PR Norte (Norte 2030) / PR Centro (Centro 2030) / PR Lisboa (Lisboa 2030) / PR Alentejo (Alentejo 2030) / PR Algarve (Algarve 2030)	
Tipologia de intervenção	RSO1.1-02-01 I&D Empresarial	
Tipologia de operação	1016 Regime Contratual (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR102	Empregos de investigação criados nas entidades apoiadas	Equivalente anual em tempo integral (ETI)
Descrição	Número de postos de trabalho de investigação criados em termos de equivalentes médios anuais a tempo inteiro (ETI). O ETI anual do pessoal de I&D é definido como o rácio das horas de trabalho efetivamente gastas em I&D durante um ano civil dividido pelo número total de horas legalmente trabalhadas no mesmo período por um indivíduo ou grupo. Uma pessoa em tempo integral será identificada com referência ao seu estatuto no emprego, o tipo de contrato (tempo inteiro ou tempo parcial) e seu nível de envolvimento em funções de I&D.	
Método de cálculo	Somatório dos postos de trabalho de investigação criados como resultado do apoio, medidos em termos de equivalentes anuais em tempo integral (ETI).	

Indicadores Contratuais

Objetivos Contratuais Resultantes do Projeto

Programa	COMPETE 2030, PR Lisboa, PR Algarve	
Tipologia de intervenção	I&D Empresarial	
Tipologia de operação	Regime Contratual (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
	Volume de negócios	euros
Descrição	Volume de Negócios relativo aos produtos resultantes do projeto	

Método de cálculo	O indicador é expresso em valores absolutos.
	O volume de negócios compreende os totais faturados pela empresa durante o período de referência e corresponde às vendas e prestações de serviços dos produtos ou serviços diretamente resultantes das atividades de I&D realizadas no âmbito do projeto.
	Atendendo à natureza especial do Regime Contratual de Investimento, são fixados Objetivos de Volume de Negócios relativo aos produtos resultantes do projeto, em base anual ou acumulada, durante o período de vigência do Contrato.
	Considerando também os períodos de vigência tendencialmente alargados dos Contratos de Investimento, a medição dos objetivos de Volume de Negócios relativo aos produtos resultantes do projeto é efetuada, não apenas no ano cruzeiro, mas igualmente nos anos subsequentes até ao final da vigência do Contrato.
	Em função da especificidade de cada Contrato de Investimento, a unidade de medição do indicador pode também ser ajustada, nomeadamente através da fixação de Objetivos de Vendas expressos em quantidades.

Programa	COMPETE 2030, PR Lisboa, PR Algarve	
Tipologia de intervenção	I&D Empresarial	
Tipologia de operação	Regime Contratual (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
	Direitos de propriedade industrial	Número
Descrição	Pedidos de registo patentes, modelos de utilidade, desenhos ou modelos	
Método de cálculo	O número de pedidos de registo de direitos de propriedade industrial sob a forma de registo de patentes, modelos de utilidade, desenhos ou modelos, pelas vias nacional, europeia e internacional, relativos ao conhecimento alcançado por via das atividades de I&D realizadas no âmbito do projeto.	

Programa	COMPETE 2030, PR Lisboa, PR Algarve	
Tipologia de intervenção	I&D Empresarial	
Tipologia de operação	Regime Contratual (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
	Publicações Científicas	Número
Descrição	Publicações Científicas	
Método de cálculo	Número de publicações científicas (peer-reviewed) geradas no âmbito do projeto de Investigação & Desenvolvimento.	

Programa	COMPETE 2030, PR Lisboa, PR Algarve	
Tipologia de intervenção	I&D Empresarial	
Tipologia de operação	Regime Contratual (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
	Protótipos, Demonstradores	Número
Descrição	Protótipos, Demonstradores	
Método de cálculo	Número de instalações piloto ou experimentais e ou de demonstração e de protótipos gerados no âmbito do projeto de I&D.	

Objetivos Contratuais Relativos ao Nível de Atividade de I&DT por Parte das Empresas

Programa	COMPETE 2030, PR Lisboa, PR Algarve	
Tipologia de intervenção	I&D Empresarial	
Tipologia de operação	Regime Contratual (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
	Postos de Trabalho Afetos à Atividade de I&D	ETI Anual
Descrição	Postos de Trabalho Afetos à Atividade de I&D	
Método de cálculo	<p>Número de postos de trabalho afetos pela empresa (ou pelas entidades empresariais no caso de projetos em copromoção) às atividades de investigação industrial e de desenvolvimento experimental, expresso em ETI anual.</p> <p>O ETI anual corresponde à relação entre as horas de trabalho efetivamente trabalhadas durante o ano civil e número total de horas convencionalmente trabalhadas no mesmo período, de acordo com o estatutariamente estabelecido para a empresa.</p> <p>Considerando também os períodos de vigência tendencialmente alargados dos Contratos de Investimento, a medição do objetivo de Postos de Trabalho Afetos à Atividade de I&D é efetuada, não apenas no ano cruzeiro, mas igualmente nos anos subsequentes até ao final da vigência do Contrato.</p> <p>Em função da especificidade de cada Contrato de Investimento, a unidade de medição do indicador pode também ser ajustada.</p>	

Programa	COMPETE 2030, PR Lisboa, PR Algarve	
Tipologia de intervenção	I&D Empresarial	

Tipologia de operação	Regime Contratual (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
	Despesas de I&D	euros
Descrição	Despesas de I&D	
Método de cálculo	<p>As despesas realizadas pela empresa ou entidades empresariais no caso dos projetos em co promoção, relacionadas com I&D – incluindo, designadamente, custos com pessoal, matérias-primas, custos de exploração, marcas, patentes, registos, custos contabilizados em Imobilizado Incorpóreo/Despesas de I&D, equipamentos, software e adaptação de edifícios e instalações – contabilizadas quer em Custos de Exploração quer em Imobilizado.</p> <p>Estes valores correspondem aos reportados na IES (Informação Empresarial Simplificada) do ano de referência.</p> <p>Atendendo à natureza especial do Regime Contratual de Investimento, são fixados Objetivos de Despesas de I&D, em base anual durante o período de vigência do Contrato.</p> <p>Considerando também os períodos de vigência tendencialmente alargados dos Contratos de Investimento, a medição dos objetivos de Despesas de I&D é efetuada, não apenas no ano cruzeiro, mas igualmente nos anos subsequentes até ao final da vigência do Contrato.</p>	

Programa	COMPETE 2030, PR Lisboa, PR Algarve	
Tipologia de intervenção	I&D Empresarial	
Tipologia de operação	Regime Contratual (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
	Despesas de I&D/VAB	%
Descrição	Despesas de I&D/VAB*100	
Método de cálculo	<p>O Indicador é expresso em percentagem.</p> <p>O Valor resultante da divisão das Despesas de I&D (tal como anteriormente calculadas) sobre o Valor Acrescentado Bruto, multiplicado por 100.</p> <p>O Valor Acrescentado Bruto corresponde ao valor apurado através da seguinte fórmula:</p> <p>VAB = (Vendas e Serviços Prestados + Variação nos Inventários da Produção + Trabalhos para a Própria Entidade + Rendimentos Suplementares + Subsídios à Exploração) - (Custo das Mercadorias Vendidas e das Matérias Consumidas + Fornecimentos e Serviços Externos + Impostos Indiretos). Estes valores correspondem aos reportados na IES (Informação Empresarial Simplificada) do ano de referência.</p> <p>Atendendo à natureza especial do Regime Contratual de Investimento, são fixados Objetivos de Despesas de I&D/VAB, em base anual durante o período de vigência do Contrato.</p>	

	Considerando também os períodos de vigência tendencialmente alargados dos Contratos de Investimento, a medição dos objetivos de Despesas de I&D/VAB é efetuada, não apenas no ano cruzeiro, mas igualmente nos anos subsequentes até ao final da vigência do Contrato.
--	--

Outros Objetivos Relativos às Empresas

Programa	COMPETE 2030, PR Lisboa, PR Algarve	
Tipologia de intervenção	I&D Empresarial	
Tipologia de operação	Regime Contratual (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
	Postos de trabalho criados	ETI Anual
Descrição	Criação de emprego na empresa ou empresas apoiadas	
Método de cálculo	<p>Número de postos de trabalho criados na empresa (ou entidades empresariais no caso dos projetos em co promoção), expressos em equivalentes a tempo inteiro (ETI), calculados da seguinte forma:</p> <p>Postos de trabalho (após operação) – Postos de trabalho (no ano pré-projeto)</p> <p>O ETI anual corresponde à relação entre as horas de trabalho efetivamente trabalhadas durante o ano civil e número total de horas convencionalmente trabalhadas no mesmo período, de acordo com o estatutariamente estabelecido para a empresa.</p> <p>Atendendo à natureza especial do Regime Contratual de Investimento, a criação de postos de trabalho na empresa apoiada deve ser acompanhada, quando aplicável, da obrigatoriedade de manutenção dos postos de trabalho já existentes na empresa ou entidades empresariais no caso dos projetos em co promoção</p> <p>Considerando também os períodos de vigência tendencialmente alargados dos Contratos de Investimento, a medição dos objetivos de criação e manutenção dos postos de trabalho é efetuada, não apenas no ano cruzeiro, mas igualmente nos anos subsequentes até ao final da vigência do Contrato.</p> <p>Em função da especificidade de cada Contrato de Investimento, a unidade de medição do indicador pode também ser ajustada.</p>	

Consequências do incumprimento dos indicadores

Prosseguindo uma orientação para resultados diretos, para os beneficiários, e indiretos, para a economia nacional e regional, gerados com a implementação das operações, é estabelecido um mecanismo de avaliação dos resultados gerados pela operação.,

Tendo por referência os Indicadores Contratuais acima referidos, os Contratos de Investimento, de acordo com o Decreto-Lei n.º 191/2014, de 31 de dezembro, que estabelece o Regime Contratual de Investimento, fixam, na sequência do processo negocial estabelecido e em função da natureza específica de cada projeto, os Objetivos Contratuais a atingir.

A avaliação dos resultados é realizada em cada um dos anos de medição estabelecidos no Contrato de Investimento, utilizando para o efeito um indicador de

Grau de Cumprimento do Contrato (GCC), nos seguintes termos:

$$GCC = \sum \beta_i (x'_i / x_i)$$

$i = 1 \dots 8$

onde:

x_i é o valor contratual do objetivo;

x'_i é o valor efetivo do objetivo, medido com base nos valores acumulados/anuais reportados a (...);

β_i é o fator de ponderação atribuído a cada um desses objetivos.

Nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 191/2014, de 31 de dezembro, o Contrato de Investimento pode ser resolvido em caso de incumprimento dos objetivos contratuais, devendo para este efeito ser tido em conta o GCC acordado contratualmente. Neste enquadramento, sem prejuízo de uma análise casuística, poderá haver lugar à resolução do Contrato de Investimento sempre que o GCC apurado nos termos acima descritos seja inferior a 50%, tendo como consequência a perda de incentivos e a devolução dos montantes recebidos, acrescidos de juros compensatórios e, quando devidos, juros de mora.

Por seu lado, o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 191/2014, de 31 de dezembro, prevê que o Contrato de Investimento pode ser objeto de renegociação, por iniciativa de qualquer das partes, caso ocorra algum evento que altere substancialmente as circunstâncias em que as partes fundaram a sua vontade de contratar, ou por iniciativa da AICEP, E.P.E., caso a renegociação do contrato seja determinada por razões de interesse público.

O Contrato de Investimento deve ainda estabelecer as consequências de um eventual incumprimento que não determine resolução contratual, nomeadamente nas situações em que o GCC apurado seja inferior a 100% do acordado contratualmente, podendo neste caso haver lugar a uma redução do incentivo, nos termos que venham a ser definidos no Contrato de Investimento.

Nas operações ou componentes exclusivamente apoiadas por FEDER consideram-se cumpridas as metas contratualizadas quando a percentagem de cumprimento for igual ou superior a 75% (ou 70% nos investimentos localizados em territórios de Baixa Densidade) do valor dos indicadores de realização e de resultados (RPO035, RPR042 e RCR102). Se a taxa de cumprimento global não atingir 75% ou 70% é aplicada, exceto nos casos em que a penalização apurada no GCC seja superior, em que se aplicará esta, uma correção financeira a partir daquele limiar de tolerância. Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo desse limiar, procede-se a uma redução de meio p.p. sobre a taxa de cofinanciamento da operação, até ao máximo de 5 p.p.

A taxa de cumprimento de cada indicador é determinada, nos seguintes termos:

- Taxa de cumprimento IND RPO035 = (Resultado apurado em saldo / Meta contratualizada) x 100
- Taxa de cumprimento IND RPR042 = (Resultado apurado em saldo / Meta contratualizada) x 100
- Taxa de cumprimento IND RCR102 = (Resultado apurado em saldo / Meta contratualizada) x 100

A taxa de cumprimento global é determinada pela média ponderada do cumprimento de cada um dos indicadores estabelecidos, nos seguintes termos:

Taxa de cumprimento global = 0,5 taxa de cumprimento IND RPO035 + 0,25 taxa de cumprimento IND RPR042 + 0,25 taxa de cumprimento IND RCR102.

Nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a Autoridade de Gestão pode proceder à revisão dos resultados e realizações fixadas.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

Critérios de seleção das operações aprovados em: 02/06/2023 (PITD); 20/06/2023 (PR Lisboa); 05/06/2022 (PR Algarve)

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, nomeadamente com o Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho, designadamente nos artigos 47º, 50º e Anexo IX, e com o Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, em concreto o artigo 15º, assegurando a inclusão das insígnias do programa ou dos programas financiadores do Portugal 2030 e da União Europeia nos estabelecimentos apoiados, no seu sítio da internet, e nos materiais de divulgação e comunicação.

Tratamento de Dados Pessoais

Os Beneficiários devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura e sua execução.

Organismo Intermédio

A entidade que assegura a emissão de parecer sobre as candidaturas no âmbito do presente Aviso é:

- AICEP – Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas online no Balcão dos Fundos, em balcaofundosue.pt, através de formulário eletrónico disponibilizado para o efeito.

Para apresentar a candidatura é indispensável que o(s) beneficiário(s) tenha(m) efetuado registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o(s) beneficiário(s) poderá(ão) contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza da operação, da região ou do programa a que pretende(m) candidatar-se.

Antes da submissão da candidatura, o(s) beneficiário(s) deve(m) confirmar, completar e atualizar os seus dados de caracterização no Balcão dos Fundos, já que os mesmos serão utilizados na candidatura.

Para se candidatar, o(s) beneficiário(s) deve(m) preencher o formulário de candidatura disponível no Balcão dos Fundos e fazer o upload dos documentos listados no Anexo A.1.

Quais são os critérios de seleção

As candidaturas são avaliadas de acordo com os seguintes critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do COMPETE 2030:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	30-04-2025
Fecho	30-01-2026 (17h)
Análise e decisão	N/A
Notificação da decisão	5 dias úteis

O prazo de 60 dias úteis, indicado para efeitos de análise e decisão, não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias em caso de apresentação de alegações, nos termos da alínea a) do nº 3 do artigo 25º do Decreto-Lei 20-A/2023 de 22 de março.

Os elementos ou esclarecimento solicitados no âmbito da análise da candidatura devem ser remetidos à autoridade de gestão no prazo por esta fixado, o qual não pode ser superior a 10 dias, contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma vier a ser aceite pela autoridade de gestão. No caso de o candidato não responder ao solicitado, a análise da candidatura prosseguirá com os elementos disponíveis.”

As Autoridades de Gestão dos programas financiadores podem suspender a receção de candidaturas no âmbito de presente Aviso a qualquer momento, através de comunicação prévia a publicar nos locais definidos no Ponto «Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas» com uma antecedência mínima de 3 dias úteis em relação à data estabelecida para a suspensão.

Processo de análise e decisão

Com base nos dados apresentados pelo(s) candidato(s) a AICEP efetua a análise da candidatura, avaliando, desde logo, a relevância e interesse da operação para a economia nacional e o seu efeito estruturante, tendo em conta os seguintes fatores:

- a) Contributo para o aumento do volume de despesas em I&D do sector empresas;
- b) Contributo para o aumento das exportações nacionais de bens e serviços com alta intensidade tecnológica;
- c) Contributo para a criação de novos postos de trabalho qualificados afetos à atividade de I&D.

No âmbito da análise da candidatura, a AICEP solicita aos candidatos a prestação dos esclarecimentos e informações ou a disponibilização dos documentos que se revelem necessários. Na falta de apresentação, pelos candidatos, no prazo fixado,

dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, a análise da candidatura prossegue com os elementos disponíveis.

, O processo de análise das candidaturas integra quatro fases:

1. Verificação dos requisitos de elegibilidade dos beneficiários previstos na regulamentação geral e específica aplicável, a que se refere o Anexo B.5., e no presente Aviso;
2. Verificação dos requisitos de elegibilidade definidos para a operação na regulamentação geral e específica aplicável, a que se refere o Anexo B.5., e no presente Aviso;
3. Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados;
4. Análise da elegibilidade dos investimentos e subsequente avaliação do plano de financiamento do projeto.

No âmbito da análise da operação devem ser tidas em conta as disponibilidades financeiras para efeitos da proposta de decisão sobre o seu financiamento.

As operações serão avaliadas em função do efeito de incentivo, proporcionalidade do auxílio e mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades propostas e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do programa ou entidade financiadora, e, quando aplicável o âmbito de aplicação do FEDER e os princípios transversais aplicáveis.

Para efeitos de avaliação do mérito das operações, é utilizado o indicador de Mérito do Projeto (MP), calculado através da seguinte fórmula, nos termos descritos no Referencial de Análise de Mérito constante do Anexo A.2:

$$MP = 0,35 A + 0,25 B + 0,15 C + 0,25 D$$

em que são critérios de 1.º nível:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

Salvo indicação em contrário, a pontuação de cada subcritério é atribuída numa escala compreendida entre 1 e 5, podendo ser aplicados incrementos de 0,5 pontos, correspondendo à seguinte apreciação:

- 1 – Muito Insuficiente: O critério de seleção não é abordado de forma adequada;
- 2 – Insuficiente: A candidatura aborda de forma geral o critério de seleção, existindo debilidades significativas;
- 3 – Suficiente: A candidatura aborda o critério de seleção com qualidade, com moderadas debilidades;
- 4 – Bom: A candidatura aborda o critério de seleção com elevada qualidade, com pontuais debilidades;
- 5 – Muito Bom: A candidatura aborda todos os aspetos relevantes do critério de seleção, não existindo debilidades de relevo a registar.

Para que possa ser elegível, a operação tem de obter uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00 e as seguintes pontuações mínimas nos critérios de seleção:

- Critério A: 3,00 pontos;
- Critério B: 3,00 pontos;
- Critério C: 3,00 pontos;
- Critério D: 3,00 pontos

Decisão sobre as candidaturas

Concluindo-se que se encontram preenchidas favoravelmente as condições verificadas no âmbito do processo de análise da candidatura, a AICEP elabora a proposta negocial que integra, nomeadamente, o incentivo máximo a conceder, respetiva taxa e forma de apoio, bem como as condições da respetiva concessão. Na determinação do incentivo máximo a conceder, são tidas em conta as disponibilidades financeiras e eventual utilização de incentivos de outra natureza (e.g. benefícios fiscais ou locais) suscetíveis de integrarem o pacote de incentivos a propor, no respeito das intensidades máximas de auxílio permitidas para a região onde vai ser implementada a operação.

A AICEP dá conhecimento da proposta de negociação à Autoridade de Gestão e procede à notificação dos candidatos, dando início ao processo negocial.

Concluído o processo negocial e sendo, entre as partes, acordada a minuta do contrato de investimento a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 191/2014, de 31 de dezembro, é elaborada pela AICEP a proposta de decisão de aprovação nos moldes consensualizados na fase de negociação, a qual é submetida à correspondente Autoridade de Gestão tendo em vista a emissão da decisão final e subsequente notificação, no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da sua emissão, aos candidatos.

Não sendo concluído com sucesso o processo negocial ou não se encontrando preenchidas as condições verificadas no âmbito do processo de análise da candidatura, é elaborada pela AICEP a proposta de decisão de não aprovação da candidatura, a qual é submetida à correspondente Autoridade de Gestão tendo em vista a respetiva emissão e subsequente notificação aos candidatos no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da sua emissão.

Após a notificação de proposta de decisão de não aprovação da candidatura, os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis contados a partir da data da notificação da proposta de decisão para apresentação de eventuais alegações em contrário.

As propostas de decisão das candidaturas relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário são reapreciadas, após o que é emitida a decisão.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam a apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- Na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- Através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Na impossibilidade das notificações serem realizadas pelas vias supra referidas, estas serão realizadas por e-mail.

Aceitação ou não aceitação da decisão

As entidades que se candidataram a apoio recebem a decisão final sobre a sua candidatura, a qual pode ser de aprovação (condicionada ou não condicionada), total ou parcial face ao solicitado em candidatura, ou de não aprovação.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura materializa-se mediante assinatura do contrato de investimento, cuja minuta final é aprovada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 191/2014, de 31 de dezembro, preferencialmente através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, submetida no Balcão dos Fundos, no prazo de 30 dias úteis.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

As listas de candidaturas aprovadas são publicitadas nos sítios da Internet dos programas financiadores e do Portugal 2030, disponíveis em:

- PITD: [Compete2030](#)
- PR Lisboa: [Lisboa 2030](#)
- PR Algarve: [Algarve 2030](#)
- Portugal 2030: [Portugal 2030](#)

Pedidos de alteração à candidatura

Não aplicável.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Referencial de Mérito
3. Domínios Prioritários da Estratégia Nacional de I&I para uma Especialização Inteligente – ENEI 2030 e EREI2030
4. Regras e condições de elegibilidade das despesas

Anexo B - Legislação aplicável a este Aviso

5. Legislação e regulamentação aplicáveis

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais (obrigatórios), a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã «Documentos»:

- IES 2023 ou 2024 quando as contas desse ano já estiverem encerradas/submetidas. Sempre que para o efeito seja necessário a apresentação de um balanço intercalar reportado à data de candidatura (ou a uma data anterior, mas nunca superior a 3 meses da data de candidatura), o mesmo deve estar certificado por um ROC, não podendo corresponder a um exame simplificado;
- Contrato de Consórcio subscrito por todos os promotores, no caso de operações na modalidade em copromoção;
- Curricula dos RH identificados como críticos do projeto;
- Diagrama de Gantt;
- Anexo técnico à candidatura, respeitando preferencialmente a estrutura modelo e de acordo com as regras de preenchimento definidas no documento “Anexo Técnico” disponibilizado com este Aviso;
- Proposta de conteúdo de contrato, ou o contrato se este já existir, relativo a despesas com aquisição de patentes previstas na alínea b) do nº 1 do artigo 50º do REITD (caso aplicável);
- Elementos comprovativos da razoabilidade dos orçamentos dos investimentos de valor superior a € 20.000,00 (orçamentos, protocolos, ou outros comprovativos que sustentem os investimentos), com exceção das situações em que tal não seja possível em virtude do cumprimento das regras da contratação pública;
- Documento comprovativo da aprovação da(s) entidade(s) bancária(s), quando aplicável (i.e. caso tenha algum empréstimo bancário já aprovado para a operação);
- Documentos comprovativos do Efeito de Incentivo;
- Declaração para efeitos de validação do cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 8.º e no n.º 2 do artigo 43.º do REITD, quando aplicável.

Anexo A – 2. Referencial de Mérito

REFERENCIAL DE ANÁLISE DE MÉRITO DO PROJETO

SISTEMA DE INCENTIVOS À INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO (SI I&D)

Nos termos do estabelecido no artigo 24.º do Regime Geral dos Fundos Europeus, para efeitos de avaliação de mérito absoluto das operações e de hierarquização das candidaturas avaliadas, o Mérito do Projeto (MP) é determinado através da utilização dos seguintes critérios de seleção para as operações I&D em copromoção e Individuais:

Em que são critérios de 1.º nível:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

$$MP = 0,35 A + 0,25 B + 0,15 C + 0,25 D$$

Salvo indicação em contrário, a pontuação de cada subcritério é atribuída numa escala compreendida entre 1 e 5, podendo ser aplicados incrementos de 0,5 pontos, correspondendo à seguinte apreciação:

- 1 – **Muito Insuficiente:** O critério de seleção não é endereçado de forma adequada;
- 2 – **Insuficiente:** A candidatura aborda de forma geral o critério de seleção, existindo debilidades significativas;
- 3 – **Suficiente:** A candidatura aborda o critério de seleção com qualidade, com moderadas debilidades;
- 4 – **Bom:** A candidatura aborda o critério de seleção com elevada qualidade, com pontuais debilidades;
- 5 – **Muito Bom:** A candidatura aborda todos os aspetos relevantes do critério de seleção, não existindo debilidades de relevo a registar.

Para que possa ser elegível, a operação tem de obter as seguintes pontuações mínimas:

Critério A: 3,00 pontos

Critério B: 3,00 pontos

Critério C: 3,00 pontos

Critério D: 3,00 pontos

Adequação à Estratégia:

Este critério avalia o grau de alinhamento da operação relativamente aos domínios definidos na Estratégia de I&I para uma Especialização Inteligente (RIS3 regional), valorizando-se as operações que permitam melhorar o perfil de especialização da economia regional. Avalia-se igualmente a adequação da operação face às medidas de política pública relevantes, assim como o contributo para os indicadores definidos para o Objetivo Específico em apreço, tendo em conta os seguintes critérios:

- A1. Alinhamento às prioridades definidas na RIS3 Regional
- A2. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa

$$A = 0,9 \text{ A1} + 0,1 \text{ A2}$$

A.1. Alinhamento às prioridades definidas na RIS3 Regional

Neste subcritério avalia-se o grau de alinhamento/pertinência da operação nomeadamente em relação aos domínios definidos na Estratégia Regional de Especialização Inteligente e/ou ao seu contributo para a coesão territorial, através de matrizes específicas para cada NUTS II, definidas pelas respetivas CCDR.

Nota: para os projetos que incluam investimentos em mais do que uma região, a pontuação do critério resulta da média ponderada dos investimentos elegíveis das regiões.

A.2. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa

$$A.2. = 0,5 \text{ A2.1} + 0,5 \text{ A2.2}$$

A.2.1 Adequação da operação aos objetivos das políticas públicas

Neste subcritério é avaliado o grau de alinhamento da operação nos objetivos estratégicos das políticas do Pacto Ecológico Europeu (Green Deal) e/ou do Programa Europa Digital, nos seus principais eixos de política.

A pontuação atribuída a este subcritério resulta da aplicação da seguinte tabela:

Enquadramento nos eixos de política temática do Pacto Ecológico Europeu (Green Deal) e/ ou do Programa Europa Digital		Pontuação
Não se enquadra	Muito insuficiente	1
1 a 2 Eixos	Suficiente	3
3 ou mais Eixos	Muito bom	5

A.2.2 Contributo da operação para os indicadores de resultado do Programa – **No caso de Operações de I&D em Copromoção**

Neste subcritério é avaliado o contributo da operação para os indicadores de resultado do Programa.

A pontuação atribuída a este subcritério resulta da aplicação da seguinte tabela:

		PITD	Pr Lisboa	Pr Algarve
Contributo para os indicadores de resultado do Programa	RCR 102-Empregos de investigação criados nas entidades apoiadas*	1,67	1,67	2,50
	RCR 03-Pequeñas e médias empresas (PME) introdutoras de inovação de produtos ou de processos*	1,67	1,67	2,50
	RCR 06-Pedidos de patente apresentados*	1,67	1,67	

Para as operações financiadas com fundos nacionais:

		PITD	Pr Lisboa	Pr Algarve
Contributo para os indicadores de resultado do Programa	RCR 102-Empregos de investigação criados nas entidades apoiadas*	1,67	1,67	2,50
	RCR 03 – Não PME introdutoras de inovação de produtos ou de processos*	1,67	1,67	2,50
	RCR 06-Pedidos de patente apresentados*	1,67	1,67	

A.2.2 Contributo da operação para os indicadores de resultado do Programa – **No caso de Operações de I&D Individuais**

Neste subcritério é avaliado o contributo da operação para os indicadores de resultado do Programa.

A pontuação atribuída a este subcritério resulta da aplicação da seguinte tabela:

Contributo para os indicadores de resultado do Programa	Pontuação		
	PITD	Pr Lisboa	Pr Algarve
RCR 102-Empregos de investigação criados nas entidades apoiadas*	1,67	1,67	2,50
RCR 03-Pequenas e médias empresas (PME) introdutoras de inovação de produtos ou de processos*	1,67	1,67	2,50
RCR 06-Pedidos de patente apresentados*	1,67	1,67	

Para as operações financiadas com fundos nacionais:

Contributo para os indicadores de resultado do Programa	Pontuação		
	PITD	Pr Lisboa	Pr Algarve
RCR 102-Empregos de investigação criados nas entidades apoiadas*	1,67	1,67	2,50
RCR 03 – Não PME introdutoras de inovação de produtos ou de processos*	1,67	1,67	2,50
RCR 06-Pedidos de patente apresentados*	1,67	1,67	

B) Qualidade:

Este critério pretende avaliar a qualidade do projeto, tendo em conta os seguintes subcritérios:

B.1. Ambição e grau de inovação

B.2. Coerência dos objetivos e adequação da metodologia

$$B = 0,6 B1 + 0,4 B2$$

B.1. Ambição e grau de inovação

Neste subcritério é avaliado o grau de novidade das soluções propostas face ao estado da arte de soluções existentes no mercado, assim como a complexidade dos desafios técnicos propostos.

Na avaliação deste subcritério deverão ser considerados os seguintes tópicos:

- Novidade ou significativa melhoria do(s) produto(s), processo(s) ou sistema(s) tecnológico(s) proposto(s) face a soluções existentes no mercado. Devem ser claramente evidenciadas as vantagens da(s) solução(ões) prevista(s) face às soluções existentes. É privilegiado o desenvolvimento de bens/ serviços transacionáveis.
- Clareza e coerência da fundamentação dos desafios técnicos propostos nos domínios tecnológicos abordados e a necessidade de aplicar conhecimento especializado e avançado.

B.2. Coerência dos objetivos e adequação da metodologia

Neste subcritério é avaliada a clareza e pertinência dos objetivos propostos, que deverão ser realistas, mensuráveis e verificáveis. É ainda avaliada a metodologia técnico-científica proposta e a sua adequação aos objetivos.

Na avaliação deste subcritério deverão ser considerados os seguintes tópicos:

- A proposta apresenta objetivos pertinentes e realistas, claramente mensuráveis e verificáveis (SMART).
- A proposta apresenta uma metodologia (ou seja, os conceitos, modelos e pressupostos que sustentam o trabalho) adequada e bem fundamentada que sustenta de forma clara a persecução dos objetivos propostos.
- É clara a forma como os conhecimentos e métodos de diferentes áreas serão reunidos e integrados na persecução dos objetivos. Caso seja justificado que não é necessária uma abordagem interdisciplinar, essa justificação é credível.

C) Capacidade de Execução

Neste subcritério é avaliada a capacidade de execução do projeto nas seguintes dimensões:

C1 - Qualidade e adequação das equipas/consórcio

C2 - Qualidade e capacidade de execução do plano de trabalho

$$C = 0,5 C1 + 0,5 C2$$

C1. Qualidade e adequação das equipas/consórcio – No caso de Operações de I&D em Copromoção

Neste subcritério é avaliada a adequação e competências das equipas para realizar com sucesso todas as atividades a que se propõem. Quando o projeto é desenvolvido em consórcio, é também avaliada a complementaridade das entidades participantes, nomeadamente a das entidades empresariais (cobrindo a cadeia de valor, quando adequado), bem como a adequação do modelo de governação.

Na avaliação deste subcritério deverão ser considerados os seguintes tópicos:

- A equipa é adequada e possui as competências técnico-científicas para realizar com sucesso todas as atividades a que se propõe.
 - Os promotores complementam-se mutuamente, sendo evidente que cada um deles tem um papel válido, demonstrando que o consórcio no seu conjunto reúne as competências necessárias.
- Excepcionalmente, e quando devidamente justificado, existe um plano para adquirir quaisquer competências críticas externas que estejam em falta, incluindo a demonstração da capacidade de endogeneização pelo(s) promotor(es) dos desenvolvimentos objeto de subcontrato.
- A proposta demonstra um adequado balanceamento da participação dos promotores, sendo equilibrada a partilha clara dos riscos, dos custos e do saber-fazer.
 - Todos os promotores têm interesses comerciais e/ou científicos na obtenção dos resultados.

C1. Qualidade e adequação das equipas – No caso de Operações de I&D Individuais

Neste subcritério é avaliada a adequação e competências das equipas para realizar com sucesso todas as atividades a que se propõem.

Na avaliação deste subcritério deverão ser considerados os seguintes tópicos:

- A equipa é adequada e possui as competências técnico-científicas para realizar com sucesso todas as atividades a que se propõe.
- Existe um plano para adquirir quaisquer competências críticas externas que estejam em falta, incluindo a demonstração da capacidade de endogeneização pelo promotor dos desenvolvimentos objeto de subcontrato.

C.2. Qualidade e capacidade de execução do plano de trabalho

Neste subcritério é avaliada a coerência e adequação do plano de trabalho aos objetivos propostos, bem como a análise

de risco técnico-científico, incluindo planos de mitigação.

Na avaliação deste subcritério deverão ser considerados os seguintes tópicos:

- O plano de trabalho é adequado, com identificação clara de marcos e entregáveis que permitam a verificação de progresso, incluindo decisões "go/no-go".
- As atividades (pacotes de trabalho) estão logicamente definidas e bem descritas.
- O plano do projeto inclui um calendário realista em relação às tarefas e aos objetivos.
- Os recursos afetos à operação são adequados e em linha com o grau de intervenção de cada promotor.
- O(s) promotor(es) empresariais tem(êm) acesso a infraestruturas críticas para a persecução das atividades da operação.
- A estrutura de gestão da operação é adequada, inclui os mecanismos de tomada de decisão, monitorização para a garantia do progresso dos trabalhos, atividades de reporte, etc.
- É apresentada uma análise de risco objetiva, incluindo a descrição de medidas proporcionais de mitigação.

D) Impacto

Este critério pretende avaliar o impacto potencial do projeto, tendo em conta os seguintes subcritérios:

- D.1. Impacto económico e/ou empresarial
- D.2. Comunicação, disseminação e valorização dos resultados

$$D = 0,6 D1 + 0,4 D2$$

D.1. Impacto económico e/ou empresarial

Neste subcritério são aferidos os impactos do projeto no posicionamento ou ascensão dos promotores empresariais em cadeias de valor e/ou na exploração de mercados internacionais.

Na avaliação deste subcritério deverão ser considerados os seguintes tópicos:

- É corretamente apresentado e credível o contributo do projeto para o reposicionamento ou ascensão do(s) promotor(es) empresarial(ais) em cadeias de valor.
- É claramente apresentado, quantificado e realista o mercado alvo dos resultados do projeto.
- É claramente defendido o contributo do projeto para o potencial de exportação, direta ou indireta, do(s) promotor(es) empresarial(ais).
- É clara a descrição da capacidade do(s) promotor(es) empresarial(ais) em usar canais de exportação existentes para a

exploração dos resultados do projeto. Se inexistentes, é corretamente defendida e realista a abordagem e recursos necessários para estabelecer novos canais de exportação que permitam maximizar o potencial de exploração dos resultados do projeto.

- O projeto inclui a participação de promotor(es) empresarial(ais) na(s) fase(s) crítica(s) da cadeia de valor dos produtos ou processos alvo para a exploração eficaz dos respetivos resultados.
- Se aplicável, são identificadas potenciais barreiras no processo de exploração dos resultados (i.e. barreiras regulatórias (ambientais ou outras), especificidades de determinados mercados, comportamento do consumidor, etc.), e apresentadas medidas para a sua mitigação.
- O(s) promotor(es) empresarial(ais) descrevem e evidenciam o contributo do projeto para o reforço de capacidade de I&DI, nomeadamente através da contratação de recursos humanos altamente qualificados (RHAQ).

D.2. Comunicação, disseminação e valorização dos resultados

Este subcritério avalia a adequação e qualidade das medidas de maximização do impacto dos resultados do projeto, tendo em conta a estratégia de divulgação, demonstração alargada e valorização de resultados.

Na avaliação deste subcritério deverão ser considerados os seguintes tópicos:

- São identificadas as medidas de valorização, comunicação e disseminação dos resultados nas diferentes etapas do projeto, e é devidamente fundamentada a sua adequação de modo a maximizar o seu impacto.
- São identificados os grupos-alvo das ações (utilizadores finais, potenciais investidores, comunidade científica, público em geral, etc.) de disseminação e comunicação de resultados.
- A estratégia para a gestão da propriedade industrial está corretamente delineada e é adequada para apoiar a exploração dos resultados.

Anexo A – 3. Domínios Prioritários da Estratégia Nacional de I&I para uma Especialização Inteligente – ENEI 2030 e EREI2030

Domínios Prioritários da Estratégia Nacional de I&I para uma Especialização Inteligente – ENEI 2030

A nível nacional, são definidas seis prioridades de natureza horizontal:

- (i) Transição Digital;
- (ii) Transição Verde;
- (iii) Materiais, Sistemas e Tecnologias de Produção;
- (iv) Sociedade, Criatividade e Património;
- (v) Saúde, Biotecnologia e Alimentação;
- (vi) Grandes Ativos Naturais: Floresta, Mar e Espaço,

Os domínios prioritários articulam-se com a especificidade das prioridades de cada uma das regiões NUTS II, procurando maximizar a complementaridade e as sinergias nos diferentes níveis territoriais, amplificando as apostas regionais e os efeitos multiplicadores da política pública.

Domínio Prioritário ENEI 2030	Atividade Transformativa
Transição Digital	Sistemas Humano-cênicos e socialmente sustentáveis
	Desenvolvimento de plataformas e soluções digitais avançadas para novos modelos de negócio
	Desenvolvimento de plataformas e soluções digitais avançadas para a otimização das cadeias de produção
	Promoção do mercado de tecnologias chave digitais
	Adoção de plataformas e soluções digitais pelos setores utilizadores
Transição Verde	Circularidade
	Adaptação às alterações climáticas e modelos de exploração sustentáveis
	Produção industrial descarbonizada
	Cidades e territórios descarbonizados

	<p>Sistemas inovadores de produção, gestão e monitorização para a Água e a Energia</p> <p>Armazenamento energético</p>
Materiais, Sistemas e Tecnologias de Produção	Bens de equipamento com funcionalidades acrescidas e sistemas de produção avançados
	Tecnologias avançadas de produção para a exploração de recursos endógenos
	Materiais e compósitos, funcionalizados para aplicações inteligentes e de alto valor acrescentado
	Produtos e sistemas inteligentes e sustentáveis com enfoque no design para separação e tecnologias de self-assembling
	Manufatura aditiva
Saúde, Biotecnologia e Alimentação	Novos medicamentos e tecnologias derivativas
	Soluções de diagnóstico, tecnologias remotas e dados para medicina personalizada
	Soluções One Health para promoção da saúde pública
	Soluções de saúde digital para doenças crónicas e envelhecimento ativo e saudável
	Matérias-primas, alimentos novos, saudáveis, seguros e sustentáveis e nutrição personalizada
Sociedade, Criatividade e Património	Atividades de design
	Marcas, Marketing e Comunicação Empresarial, Institucional e Territorial
	Processos criativos, artísticos e culturais
	Novos segmentos da oferta e experiência turística
	Novas soluções para uma sociedade inclusiva, criativa e resiliente
Grandes Ativos Naturais: Floresta, Mar e Espaço	Novos modelos de acesso ao espaço
	Mercado de Aplicações e Tecnologias Digitais Complementares
	Tecnologias de Observação da Terra
	Valorização dos recursos naturais
	Tecnologias de exploração marinha
	Navegação e logística inteligentes

Domínios Prioritários da Estratégia Regional de I&I para uma Especialização Inteligente – EREI 2030

NORTE

A1. Nível de enquadramento na RIS3 Regional

Este subcritério avalia o contributo do projeto para a competitividade regional, através do enquadramento nos domínios prioritários da Estratégia de Especialização Inteligente da Região do [Norte 2021-27 \(S3 NORTE 2027\)](#) e do perfil de especialização do território de localização do projeto. Esta estratégia contempla a revisão dos domínios prioritários do anterior período de programação tendo sido definidos para cada um deles um racional de política pública de I&D e inovação e um diagrama de suporte que ilustra os recursos e ativos, as atividades económicas e as tendências internacionais de procura.

A S3 NORTE 2027 passou assim a dispor dos seguintes domínios prioritários agregados em três grupos (de acordo com a importância relativa de recursos e ativos, bases empresariais e procura): (i) Nucleares (Criatividade, Moda e Habitats; Industrialização e Sistemas Avançados de Fabrico; Sistemas Agroambientais e Alimentação; Mobilidade Sustentável e Transição Energética); (ii) Emergentes (Ciências da Vida e Saúde; Ativos Territoriais e Serviços do Turismo); (iii) Wild-cards (Recursos e Economia do Mar; Tecnologias, Estado, Economia e Sociedade).

Tratando-se de Sistemas de Incentivos e, deste modo, de apoio a empresas, o enquadramento de um projeto na S3 NORTE 2027 tem de considerar a relevância do seu perfil setorial de atividade económica nos domínios prioritários estabelecidos, nos termos dos respetivos racionais de especialização inteligente. As atividades económicas encontram-se inseridas na Base Empresarial, estabelecendo relações, a montante, com os Recursos e Ativos e, a jusante, com os Utilizadores Avançados. Na tabela seguinte apresenta-se a lista das bases empresariais enquadradas em cada domínio prioritário. A apresentação desta tabela não dispensa a leitura do documento da S3 NORTE 2027 com os racionais que sustentam cada um dos domínios de especialização inteligente, considerando os seus recursos e ativos, as suas bases empresariais e as dimensões da procura.

Tabela 2 - Domínios Prioritários e Bases Empresariais da S3 NORTE 2027

Domínios Prioritários S3 NORTE 2027	Bases Empresariais
Criatividade, Moda e Habitats	<ul style="list-style-type: none"> • Têxtil, vestuário e acessórios de moda • Calçado • Mobiliário • Indústrias criativas • Fileira casa • Construção e materiais de construção

Domínios Prioritários S3 NORTE 2027	Bases Empresariais
Industrialização e Sistemas Avançados de Fábrica	<ul style="list-style-type: none"> • Fabricantes de máquinas e equipamentos • Fabricantes de componentes • Integradores de sistemas • Engenharia e gestão industrial • Informática industrial
Sistemas Agroambientais e Alimentação	<ul style="list-style-type: none"> • Agricultura, silvicultura e produção animal • Indústrias alimentares, das bebidas e embalagens • Bioenergias e refinarias • Serviços de natureza e ambiente • Água e gestão de resíduos • Indústrias de base florestal
Mobilidade Sustentável e Transição Energética	<ul style="list-style-type: none"> • Automóvel • Mobilidade • Energia • Infraestruturas de transportes e logística • Ferrovia • Construção naval • Aeronáutica e espaço
Ciências da Vida e Saúde	<ul style="list-style-type: none"> • Dispositivos médicos • Farmacêutica • Turismo de saúde e bem-estar • Apoio social e atividade física • Cosmética • Prestação de serviços de saúde
Ativos Territoriais e Serviços do Turismo	<ul style="list-style-type: none"> • Alojamento • Restauração • Infraestruturas e serviços de apoio • Agências de viagens e operadores • Animação turística e recreativa
Recursos e Economia do Mar	<ul style="list-style-type: none"> • Energias marinhas renováveis • Turismo costeiro, náutico e de cruzeiros • Portos, transportes e logística • Infraestruturas e serviços marítimos • Indústria naval e equipamento marítimo • Pesca, aquacultura e transformação
Tecnologias, Estado, Economia e Sociedade	<ul style="list-style-type: none"> • Tecnologias de informação, comunicação e eletrónica • Digitalização empresarial • Tecnologias digitais disruptivas • Digitalização do Estado • Competências digitais • Conectividade e infraestruturas

Considerando que se trata de uma estratégia de especialização inteligente de base regional, a análise de enquadramento deve também considerar o perfil de especialização económica no território de localização dos projetos. Um dos indicadores mais frequentemente utilizados em análise regional para este efeito é o Quociente de Localização (QL), o qual constitui um índice que relaciona a importância relativa de certo indicador em certa região com a importância relativa do mesmo indicador no conjunto das regiões.

Através do recurso ao QL para uma variável como o fundo aprovado FEDER nos Sistemas de Incentivos às Empresas no período 2014-2020 resultante do sistema de monitorização da estratégia regional de especialização inteligente, consegue-se compreender se um dado território, neste caso NUTS III, apresenta

maior concentração num determinado domínio prioritário do que a Região do Norte. Assim, numa dada NUTS III, sempre que o QL, em termos de fundo FEDER aprovado, é superior a unidade, considera-se então essa sub-região como especializada nesse domínio prioritário da S3 NORTE 2027 (na tabela seguinte encontram-se os cálculos com os QL por NUTS III e domínio prioritário).

Tabela 3 - Grau de especialização das NUTS III nos domínios prioritários da S3 NORTE 2027(Quociente de Localização – Fundo aprovado FEDER nos Sistemas Incentivos as Empresas 2014-2020)¹

NUTS III	Domínios prioritários S3 NORTE 2027							
	CMH	ISAF	SAA	MSTE	ATST	CVS	REM	TEES
Alto Minho	0,56	0,43	0,41	2,48	1,18	1,13	7,80	0,25
Cávado	1,36	1,27	0,36	1,02	0,19	0,75	0,15	0,88
Ave	1,56	0,98	0,94	0,54	0,08	1,02	0,09	0,14
Área Metropolitana do Porto	0,74	1,15	1,23	1,09	1,03	1,08	0,88	1,68
Alto Tâmega	0,75	0,25	1,97	0,00	5,59	0,27	0,00	0,00
Tâmega e Sousa	1,88	0,75	0,52	0,16	0,24	1,06	0,00	0,06
Douro	0,41	0,44	1,89	0,25	6,19	0,34	0,00	0,07
Terras de Trás-os-Montes	0,20	0,19	1,24	2,56	2,16	1,50	0,00	0,27

CMH (Criatividade, Moda e Habitats); ISAF (Industrialização e Sistemas Avançados de Fabrico); SAA (Sistemas Agroambientais e Alimentação); MSTE (Mobilidade Sustentável e Transição Energética); CVS (Ciências da Vida e Saúde); ATST (Ativos Territoriais e Serviços do Turismo); REM (Recursos e Economia do Mar); TEES (Tecnologias, Estado, Economia e Sociedade)

Em termos de política pública, pretende-se promover as oportunidades de variedade relacionada a partir das áreas de especialização mais consolidadas nos diferentes territórios do Norte, nomeadamente, através da valorização dos projetos localizados nas NUTS III com maior nível de especialização no domínio prioritário objeto de enquadramento. Na tabela seguinte apresenta-se, para cada NUTS III, a majoração a ser aplicada consoante o grau de especialização nos domínios de especialização inteligente, atribuindo-se a majoração de 1 ponto quando o projeto incide numa NUTS III com um QL superior a 1, a majoração de 0,5 pontos quando o QL é maior que 0 e menor ou igual a 1 e nenhuma majoração quando o QL é igual a 0.

¹ Notas:

- O perfil de especialização das NUTS III nos domínios prioritários foi obtido a partir do cálculo do Quociente de Localização utilizando a variável fundo aprovado FEDER nos Sistemas de Incentivos as Empresas no período 2014-2020. O universo considerado abrange 4.762 projetos localizados no Norte com enquadramento na RIS3 NORTE 2020 aprovados nos Sistemas de Incentivos as Empresas do NORTE 2020 e COMPETE 2020, até 31 de dezembro de 2021, correspondendo a um investimento elegível de cerca de 5 mil milhões de euros e a um fundo de cerca de 2,2 mil milhões de euros. Os projetos multiregionais NUTS III e NUTS II foram excluídos.
- Assumiu-se uma equivalência dos anteriores domínios prioritários da RIS3 NORTE 2020 do período 2014-20 com os atuais da S3 NORTE 2027, designadamente: (i) Cultura, Criação e Moda com Criatividade, Moda e Habitats; (ii) Sistemas Avançados de Produção com Industrialização e Sistemas Avançados de Fabrico; (iii) Sistemas Agroambientais e Alimentação com Sistemas Agroambientais e Alimentação; (iv) Indústrias da Mobilidade e Ambiente com Mobilidade Sustentável e Transição Energética; (v) Ciências da Vida e Saúde com Ciências da Vida e Saúde; (vi) Capital Simbólico, Tecnologias e Serviços do Turismo com Ativos Territoriais e Serviços do Turismo; (vii) Recursos do Mar e Economia com Recursos e Economia do Mar; (viii) Capital Humano e Serviços Especializados com Tecnologias, Estado, Economia e Sociedade.

Tabela 4 - Majoração das NUTS III com maior especialização nos domínios prioritários da S3 NORTE 2027

NUTS III	Domínios prioritários S3 NORTE 2027							
	CMH	ISAF	SAA	MSTE	ATST	CVS	REM	TEES
Alto Minho	0,5	0,5	0,5	1,0	1,0	1,0	1,0	0,5
Cávado	1,0	1,0	0,5	1,0	0,5	0,5	0,5	0,5
Ave	1,0	0,5	0,5	0,5	0,5	1,0	0,5	0,5
Área Metropolitana do Porto	0,5	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	0,5	1,0
Alto Tâmega	0,5	0,5	1,0	0,0	1,0	0,5	0,0	0,0
Tâmega e Sousa	1,0	0,5	0,5	0,5	0,5	1,0	0,0	0,5
Douro	0,5	0,5	1,0	0,5	1,0	0,5	0,0	0,5
Terras de Trás-os-Montes	0,5	0,5	1,0	1,0	1,0	1,0	0,0	0,5

CMH (Criatividade, Moda e Habitats); ISAF (Industrialização e Sistemas Avançados de Fabrico); SAA (Sistemas Agroambientais e Alimentação); MSTE

Especialização alta (QL>1)

Especialização baixa (0>QL<=1)

Sem especialização (QL=0)

(Mobilidade Sustentável e Transição Energética); CVS (Ciências da Vida e Saúde); ATST (Ativos Territoriais e Serviços do Turismo); REM (Recursos e Economia do Mar); TEES (Tecnologias, Estado, Economia e Sociedade)

No âmbito das operações do SI I&D submetidas ao NORTE 2030, importa também majorar o contributo do projeto para a coesão regional, através do impacto no alargamento da base territorial de competitividade em função do nível de desenvolvimento do território de localização do projeto. Tendo em conta que a tipologia de instrumento está associada à “I&D Empresarial”, a majoração será avaliada em função do nível de rendimento por habitante e de esforço de I&D empresarial da sub-região de localização do projeto.

Neste sentido, as variáveis utilizadas para se aferir o contributo do projeto para a Coesão Regional (CR) são as seguintes:

- Convergência (CR1) - PIB por habitante da NUTS III onde se localiza o projeto em relação ao PIB por habitante do Norte: Pretende-se incentivar a convergência económica entre as NUTS III do Norte com vista a uma maior coesão regional atribuindo-se uma pontuação superior aos projetos inseridos em NUTS III com menor PIB por habitante face ao da média do Norte.
- Alargamento da base inovadora (CR2) - Diferencial entre a despesa em investigação e desenvolvimento das empresas em % do PIB na NUTS III onde se localiza o projeto e a despesa em investigação e desenvolvimento das empresas em % do PIB do Norte: Pretende-se promover o alargamento territorial do sistema regional de inovação atribuindo-se uma maior pontuação aos projetos inseridos em NUTS III com menor despesa em investigação e desenvolvimento das empresas em % do PIB.

Em síntese, a análise do contributo para a coesão regional resulta da ponderação entre as variáveis CR1 e CR2, da seguinte forma:

$$CR=60\%CR1+40\%CR2$$

Como acima referido, a avaliação dos projetos com base na variável CR1 obedece ao princípio da coesão regional, sendo que os projetos localizados em NUTS III com menor PIB por habitante têm uma pontuação superior. Em concreto, classificam-se as sub-regiões NUTS III de 1 a 5 consoante o nível relativo do PIB por habitante da NUTS III face ao valor do Norte. Esta informação é atualizada anualmente nas Contas Regionais do INE.

Tabela 5 – Classificação das sub-regiões a partir do PIB por habitante da NUTS III face ao PIB por habitante do Norte (CR1)

PIB por habitante da NUTS III face ao PIB por habitante do Norte (Norte=100%)					
Intervalos	x>120%	110%<=x<=120%	100%<=x<110%	75%<=x<100%	<75%
Pontuação	1	2	3	4	5
Classificação	Sub-região 1	Sub-região 2	Sub-região 3	Sub-região 4	Sub-região 5
NUTS III	Nenhuma	Área Metropolitana do Porto	Cávado Ave	Alto Minho Alto Tâmega Douro Terras de Trás-os-Montes	Tâmega e Sousa

No que respeita a variável “CR2”, a grelha de classificação das sub-regiões tem como objetivo potenciar o alargamento da base territorial da investigação e desenvolvimento das empresas. Os projetos inseridos em NUTS III com menor intensidade de investigação e desenvolvimento das empresas têm uma pontuação superior. Em concreto, classificam-se as sub-regiões NUTS III de 1 a 5 consoante o diferencial entre a despesa em investigação e desenvolvimento das empresas em % do PIB na NUTS III e no Norte.

Tabela 6 – Classificação das sub-regiões a partir do diferencial entre a despesa em I&D das empresas em % do PIB na NUTS III e a despesa em I&D das empresas em % do PIB do Norte (CR2)

Diferencial entre a despesa em investigação e desenvolvimento das empresas em % do PIB na NUTS III e a despesa em investigação e desenvolvimento das empresas em % do PIB do Norte					
Intervalos	x>0,5 p.p.	0,0 p.p.<=x<=0,5 p.p.	-0,5 p.p.<=x<0 p.p.	-1 p.p.<=x<-0,5 p.p.	x<-1 p.p.
Pontuação	1	2	3	4	5
Classificação	Sub-região 1	Sub-região 2	Sub-região 3	Sub-região 4	Sub-região 5
NUTS III	Nenhuma	Área Metropolitana do Porto	Cávado Ave	Alto Minho Alto Tâmega Tâmega e Sousa Douro	Terras de Trás-os-Montes

Aplicando-se as duas grelhas anteriores e considerando-se as ponderações relativas das variáveis CR1 (60%) e CR2 (40%), obtém-se uma classificação global das sub-regiões num intervalo de 1 a 5, em matéria de contributo para a coesão regional, conforme consta na tabela seguinte. A majoração final neste parâmetro tem assim por objetivo valorizar projetos localizados em regiões com menor rendimento por habitante e com menor esforço de I&D empresarial.

Tabela 7 - Classificação das sub-regiões no indicador Coesão Regional (CR)

Contributo para Coesão Regional (CR) CR=60%CR1+40%CR2					
Intervalos	1<=x<1,5	1,5<=x<2,5	2,5<=x<3,5	3,5<=x<4,5	x>=4,5
Classificação	Sub-região 1 Nível Baixo	Sub-região 2 Nível Médio-Baixo	Sub-região 3 Nível Médio	Sub-região 4 Nível Médio-Alto	Sub-região 5 Nível Alto
NUTS III	Nenhuma	Área Metropolitana do Porto	Cávado Ave	Alto Minho Alto Tâmega Douro Terras de Trás-os-Montes	Tâmega e Sousa
Majoração	0	0,50		1,00	

As tabelas seguintes sintetizam a grelha global de avaliação do Subcritério A1 “Alinhamento às prioridades definidas na RIS3 Regional”, quer para os projetos apresentados no âmbito do NORTE 2030, quer para os projetos localizados no Norte submetidos ao Programa COMPETE 2030. Este subcritério será avaliado numa escala de pontuação de 3 a 5 no caso do NORTE 2030 e de 4 a 5 no caso do COMPETE 2030.

No NORTE 2030, tendo em conta que o enquadramento na estratégia regional de especialização inteligente é condição de admissibilidade no SI I&D, a avaliação deste subcritério assenta numa metodologia que inclui, numa primeira componente, a identificação do domínio prioritário objeto de enquadramento do projeto e, numa segunda componente, uma majoração tendo em conta o perfil de especialização do território de localização do projeto no domínio de enquadramento, bem como uma majoração pelo contributo para a coesão regional com base no nível de rendimento por habitante e de esforço de I&D empresarial (Tabela 8).

No COMPETE 2030, considerando que a estratégia regional de especialização inteligente é também condição de admissibilidade no SI I&D, a avaliação deste subcritério será efetuada a partir de uma metodologia que inclui, numa primeira componente, a identificação do domínio prioritário objeto de enquadramento do projeto e, numa segunda componente, uma majoração tendo em conta o perfil de especialização do território de localização do projeto no domínio de enquadramento (Tabela 9).

Tabela 8 - Grelha de avaliação do Subcritério A1 “Alinhamento às prioridades definidas na RIS3 Regional” aplicada ao NORTE 2030

Dimensão de análise	Descriptor	Pontuação NORTE 2030
Enquadramento nos domínios prioritários da Estratégia de Especialização Inteligente da Região do Norte 2021-27 (S3 NORTE 2027)	O projeto tem enquadramento num domínio prioritário da S3 NORTE 2027 pelo facto do seu foco se dirigir para o desenvolvimento de uma base empresarial ou bases empresariais desse mesmo domínio prioritário da S3, nos termos estabelecidos no respetivo racional.	3
Majoração pelo perfil de especialização da NUTS III de localização do projeto	O projeto localiza-se numa NUTS III sem especialização no domínio prioritário objeto de enquadramento correspondente a um Quociente de Localização igual a 0 utilizando a variável fundo aprovado FEDER nos Sistemas de Incentivos às Empresas no período 2014-2020.	+0

Dimensão de análise	Descriptor	Pontuação NORTE 2030
	O projeto <u>localiza-se numa NUTS III com um perfil de especialização baixo no domínio prioritário objeto de enquadramento</u> correspondente a um Quociente de Localização superior a 0 e igual ou inferior a 1 utilizando a variável fundo aprovado FEDER nos Sistemas de Incentivos às Empresas no período 2014-2020.	+0,50
	O projeto <u>localiza-se numa NUTS III com um perfil de especialização elevado no domínio prioritário objeto de enquadramento</u> correspondente a um Quociente de Localização superior a 1 utilizando a variável fundo aprovado FEDER nos Sistemas de Incentivos às Empresas no período 2014-2020.	+1,00
Majoração pelo contributo para a coesão regional da NUTS III de localização do projeto	O projeto <u>localiza-se numa NUTS III com um nível baixo de contributo para a coesão regional</u> , com base no nível de rendimento por habitante e de esforço de I&D empresarial.	+0
	O projeto <u>localiza-se numa NUTS III com um nível médio-baixo ou médio de contributo para a coesão regional</u> , com base no nível de rendimento por habitante e de esforço de I&D empresarial.	+0,50
	O projeto <u>localiza-se numa NUTS III com um nível médio-alto ou alto de contributo para a coesão regional</u> , com base no nível de rendimento por habitante e de esforço de I&D empresarial.	+1,00

Tabela 9 - Grelha de avaliação do Subcritério A1 “Alinhamento às prioridades definidas na RIS3 Regional” aplicada ao COMPETE 2030

Dimensão de análise	Descriptor	Pontuação COMPETE 2030
Enquadramento nos domínios prioritários da Estratégia de Especialização Inteligente da Região do Norte 2021-27 (S3 NORTE 2027)	O projeto <u>tem enquadramento num domínio prioritário da S3 NORTE 2027</u> pelo facto do seu foco se dirigir para o desenvolvimento de uma base empresarial ou bases empresariais desse mesmo domínio prioritário da S3, nos termos estabelecidos no respetivo racional.	4
Majoração pelo perfil de especialização da NUTS III de localização do projeto	O projeto <u>localiza-se numa NUTS III sem especialização no domínio prioritário objeto de enquadramento</u> correspondente a um Quociente de Localização igual a 0 utilizando a variável fundo aprovado FEDER nos Sistemas de Incentivos às Empresas no período 2014-2020.	+0
	O projeto <u>localiza-se numa NUTS III com um perfil de especialização baixo no domínio prioritário objeto de enquadramento</u> correspondente a um Quociente de Localização superior a 0 e igual ou inferior a 1 utilizando a variável fundo aprovado FEDER nos Sistemas de Incentivos às Empresas no período 2014-2020.	+0,50

Dimensão de análise	Descriptor	Pontuação COMPETE 2030
	<p>O projeto <u>localiza-se numa NUTS III com um perfil de especialização elevado no domínio prioritário objeto de enquadramento</u> correspondente a um Quociente de Localização superior a 1 utilizando a variável fundo aprovado FEDER nos Sistemas de Incentivos as Empresas no período 2014-2020.</p>	+1,00

No caso dos projetos localizados em mais do que uma NUTS III, considera-se, para efeitos de determinação do perfil de especialização, a localização correspondente a maior parcela de investimento elegível. Se duas ou mais localizações empatarem nesse critério (por representarem o mesmo peso relativo na distribuição territorial do investimento elegível do projeto), a escolha recairá na opção mais favorável para a pontuação do projeto.

Salienta-se que a majoração pelo contributo para a coesão regional da NUTS III de localização do projeto inclui estatísticas que são atualizadas pelo INE, sendo necessário verificar aquando da preparação dos avisos de apresentação de candidaturas da necessidade de atualização desses dados.

CENTRO

A1. Nível de enquadramento na RIS3 Regional

Neste critério avalia-se o contributo do projeto para a especialização da região nas áreas prioritárias definidas na RIS3 do Centro.

O grau de alinhamento dos projetos com a RIS3 é aferido tendo em conta a descrição do projeto e da estratégia da empresa, em função do seu contributo para a RIS 3 do Centro, segundo o seguinte referencial:

O projeto não está alinhado com nenhuma Linha de Ação	3
---	---

O projeto está alinhado com pelo menos uma Linha de Ação	4,5
<p>O projeto está alinhado com, pelo menos, uma Linha de Ação e pelo menos um domínio diferenciador e cumpre uma das seguintes condições:</p> <p>(i) contribui de forma clara e diferenciadora para a economia regional e/ou para o ecossistema regional de inovação;</p> <p>(ii) produz efeitos de arrastamento nas cadeias de valor/efeitos de disseminação na região.</p>	5

Cabe ao beneficiário justificar, de forma inequívoca, o contributo do projeto para as prioridades RIS3 do Centro 2021-2027 (referencial [aqui](#)).

LISBOA

A1. Nível de enquadramento na RIS3 Lisboa 2030

Neste critério avalia-se o contributo do projeto para a especialização da região através do apuramento do grau de alinhamento/pertinência relativamente aos domínios definidos na [RIS3 Regional de Lisboa](#) 2030 (Domínios de Especialização), através da seguinte matriz:

Dimensão de análise	Pontuação
O projeto não se enquadra nos Domínios de Especialização da RIS3 Lisboa	1
O projeto enquadra-se num ou mais Domínios de Especialização Temática da RIS3 Lisboa	3
O projeto enquadra-se num Domínio de Especialização Transversal da RIS3 Lisboa	3
O projeto enquadra-se num ou mais Domínios de Especialização Temática e num ou dois domínios de Especialização Transversal da RIS3 Lisboa	4
O projeto enquadra-se em dois Domínios de Especialização Transversal da RIS3 Lisboa	4
O projeto enquadra-se num Projeto/Programa Estruturante de um dos Domínios de Especialização da RIS3 Lisboa	5

A RIS3 Lisboa 2030 possui 8 Domínios de Especialização. São designados como Domínios de Especialização Temática: (1) Agroalimentar, (2) Economia Azul, (3) Indústrias Criativas e Culturais, (4) Mobilidade e Transportes, (5) Saúde e (6) Turismo e Hospitalidade. São designados como Domínios de Especialização Transversal: (7) Transição Digital e (8) Ensino Superior. Cada um dos Domínios de Especialização tem Projetos e/ou Programas Estruturantes identificados.

ALENTEJO

A1. Nível de enquadramento na RIS3 Regional

Enquadramento na [EREI 2030](#):

Enquadramento		Pontos
Nulo	Não se enquadra	2
Moderado	1 Domínio	3
Alto	> 1 Domínio	4

Majorações:

Domínios Transversais (Digitalização, Circularidade)

		Pontos
Nulo	Não se enquadra	0
Moderado	1 Domínio	0,25
Alto	2 Domínio	0,5

Ações Transformativas de Base Regional (T-Regio)

		Pontos
Nulo	Não se enquadra	0
Moderado	1 T-Regio	0,25
Alto	> 1 T-Regio	0,5

ALGARVE

A1. Nível de enquadramento na RIS3 Regional

	Grau de Alinhamento	
	Moderado	Forte
O projeto enquadra-se em pelo menos uma ação transformativa de uma prioridade transversal ou complementar	4	5
O projeto enquadra-se em pelo menos uma ação transformativa de uma prioridade consolidada	3	4
O Projeto não se enquadra na RIS3.	Não admissível	

- a) se existir enquadramento numa ação transformativa de uma prioridade
- b) se existir enquadramento em duas ou mais ações transformativas de uma prioridade

Cabe ao beneficiário justificar, de forma inequívoca, o contributo do projeto para as prioridades RIS3 do Algarve (referencial EREI Algarve 2030 - Domínios de especialização.pdf (ccdr-alg.pt))

Anexo A – 4. Regras e condições de Elegibilidade das despesas

1. Pessoal técnico do beneficiário dedicado a atividades de I&D

Pessoal do promotor (excluindo bolseiros)

- i. As despesas com pessoal técnico do promotor têm por base custos reais incorridos com a realização do projeto, tendo como referência o salário base mensal declarado para efeitos de proteção social do trabalhador, o qual pode ser acrescido dos encargos sociais obrigatórios;
 - ii. Considera-se salário base, o conjunto de todas as remunerações de carácter certo e permanente sujeitas a tributação fiscal e declaradas para efeitos de proteção social do trabalhador. O salário base mensal do técnico (ou perfil), pode incluir IHT (isenção do horário de trabalho) ou diuturnidades (remunerações de carácter certo e permanente declaradas para efeitos de proteção social do trabalhador) e ser acrescido dos encargos sociais obrigatórios, quando aplicável;
 - iii. Como pessoal técnico do promotor apenas são considerados os casos em que se verifique a existência de vínculo laboral, não sendo admitidas situações de prestação de serviços em regime de profissão liberal;
 - iv. Não são elegíveis as despesas com o subsídio de alimentação;
 - v. Os custos com o pessoal técnico do promotor devem ser dimensionados de acordo com a carga horária efetiva, expressa em termos de FTE (Full Time Equivalent) ou ETI (Equivalente a Tempo Integral), despendida pelos recursos humanos no âmbito da operação;
 - vi. O FTE (ou ETI) é a unidade de medida que exprime o tempo dedicado a um projeto. O esforço necessário para realizar cada tarefa, calculado em equivalente a tempo integral (ETI) ou FTE, ou seja, uma ocupação com 100% de dedicação;
- Por exemplo:
- 1 pessoa dedicada ao projeto a 50% durante 1 mês $\leq 0,5$ FTE
 - 2 pessoas dedicadas ao projeto a 50% durante 1 mês $\leq 1,0$ FTE
 - 2 pessoas dedicadas ao projeto durante 1 mês, uma a 25% e outra a 30% $\leq 0,55$ FTE
- vii. As remunerações anualmente auferidas pelo técnico/perfil no exercício da sua atividade a favor da entidade beneficiária em função do seu contrato individual de trabalho devem ter o limite de 14 remunerações (12 meses de remunerações + Subsídios de férias e Natal).

Bolseiros

As despesas elegíveis com bolseiros são determinadas em função dos valores mensalmente pagos a título de bolsa e respetivos custos acrescidos. O cálculo da elegibilidade de despesas é efetuado com referência ao contrato de bolsa celebrado entre as partes, tendo por base os valores de referência previstos no Regulamento de Bolsas de Investigação da Fundação para a Ciência e Tecnologia para as diferentes categorias de bolseiros, os quais podem ser acrescidos dos custos associados à adesão ao regime do seguro social voluntário nos termos previstos no Estatuto do Bolsheiro, bem como do seguro de acidentes pessoais.

Os bolseiros são exclusivamente alocados às atividades do projeto de acordo com o método de Imputação dos custos efetivamente incorridos e pagos (custos reais).

Trabalhadores em regime de cedência

A cedência ocasional de trabalhadores consiste na disponibilização temporária e eventual do trabalhador do quadro de pessoal próprio de um empregador para outra entidade, a cujo poder de direção o trabalhador fica sujeito, sem prejuízo da manutenção do vínculo contratual inicial.

A elegibilidade da afetação a projetos de I&D de trabalhadores em situação de cedência ocasional deve obedecer aos seguintes pressupostos:

- i.) As equipas afetas aos projetos devem ser constituídas maioritariamente por recursos pertencentes ao quadro de pessoal do beneficiário, o qual deve evidenciar condições ideais de endogeneização e internalização dos resultados e conhecimentos gerados, sem prejuízo de algumas competências nucleares para o projeto poderem advir de trabalhadores cedidos por entidades associadas ou contratados a terceiros;
- ii.) Nos casos em que a entidade cedente proceda ao pagamento dos vencimentos e respetivos encargos sociais dos colaboradores cedidos à entidade beneficiária e repercuta estas despesas na entidade cessionária através de faturação, esta colaboração, não é entendida como “sub-contratação” atendendo a que não se trata da aquisição de um bem ou serviço mas antes da cedência de mão-de-obra para exercício de uma determinada função com algum grau de permanência e numa relação de trabalho subordinado para com a entidade beneficiária (cessionária);
 - iii.) No âmbito da alínea anterior, as despesas associadas podem ser aceites na estrita medida em que:
 - a) Forem efetivamente refletidas na entidade beneficiária (cessionária), devendo os documentos comprovativos (p.ex. fatura, nota de débito) identificar de forma inequívoca os trabalhadores em causa, bem como o período temporal a que corresponde o relato da despesa;
 - b) Seja confirmado o fluxo financeiro inerente ao pagamento à entidade cedente das despesas afectas ao beneficiário, bem como acauteladas condições adequadas de validação das despesas efetivamente incorridas pela entidade cedente através da evidência do pagamento das remunerações consideradas elegíveis suportadas e pagas pela cedente aos trabalhadores envolvidos (incluindo retenção de IRS, Segurança Social e outros);
 - c) Os registos contabilísticos de ambas as entidades devem identificar de forma inequívoca as despesas em causa e a comprovação do seu pagamento;
 - d) Não sejam ultrapassados os custos efetivamente incorridos pela cedente;
 - e) A entidade cedente deverá manter nas suas instalações, devidamente organizados, todos os documentos comprovativos do pagamento das despesas imputadas ao projeto, bem como da situação regulamentar da cedência dos trabalhadores envolvidos, facultando a sua disponibilização para consulta sempre que solicitado pelas entidades intervenientes no processo de análise, acompanhamento e controlo dos projetos, conservando-os até três anos após a data de encerramento do Programa financiador;
 - f) A entidade cedente deverá ainda manter a sua contabilidade organizada de acordo a regulamentação aplicável;
 - g) Os trabalhadores devem estar cedidos de acordo com o regime previsto no contrato de trabalho celebrado com a entidade patronal, designadamente no que respeita ao período de trabalho;
 - h) Deve ser estrita e comprovadamente respeitado o disposto na legislação aplicável à cedência ocasional de trabalhadores, incluindo o período máximo de duração.
 - iv.) Além da observância das condições assinaladas acima, devem ser asseguradas as evidências necessárias à comprovação de forma inequívoca dos fluxos financeiros entre as entidades envolvidas, de forma a assegurar uma adequada pista de auditoria;

- v.) Nas situações em que a entidade cedente suporta integralmente as respetivas remunerações e encargos sociais, não as fazendo refletir nas entidades cessionárias, as despesas associadas não podem ser consideradas para efeito de financiamento.

Cedências e ou destacamentos regulados através de acordo prévio

No caso de ENESII são elegíveis os custos de pessoal relativos a cedências e ou destacamentos regulados através de acordo prévio, nos termos do qual entidades terceiras - participadas ou participantes no capital do beneficiário, colocam à sua disposição um determinado número de elementos dos seus quadros de pessoal, para que participem nas atividades de investigação e desenvolvimento por este desenvolvidas e para que sejam utilizados ao critério da sua gestão. Para todos os efeitos contratuais, o beneficiário assume toda a responsabilidade pelo envolvimento destes recursos humanos no projeto, uma vez que são membros da sua equipa de investigação e todas as atividades do projeto terão lugar nas suas instalações.

No caso em que as despesas associadas não sejam efetivamente refletidas na entidade beneficiária através de documentos comprovativos (p.ex. fatura, nota de débito), esta declara os custos incorridos pelos terceiros para as pessoas destacadas como elegíveis, e garante que a Autoridade de Gestão que concede o incentivo, os organismos intermédios, IGF, OLAF, Tribunal de Contas (TCE), etc. possam exercer os seus direitos também em relação aos terceiros que cedem os recursos.

Em qualquer caso, a equipa afeta ao projeto tem de ser constituída maioritariamente por recursos pertencentes ao quadro de pessoal da entidade beneficiária.

2. Aquisição de instrumentos, equipamento técnico-científico e software específico

Sempre que os instrumentos, equipamento técnico-científico e software adquiridos para o projeto possam ter utilização produtiva ou comercial após a conclusão da operação, apenas são considerados elegíveis os encargos de amortização correspondentes ao período de utilização no âmbito da operação, calculados com base em princípios contabilísticos aceites.

No caso das ENESII que participam no projeto desenvolvendo atividades não económicas, não estando assim sujeitas às regras em matéria de auxílios de estado, pode ser considerado elegível o custo de aquisição dos instrumentos, equipamento técnico-científico e software adquiridos para o desenvolvimento das suas atividades no âmbito do projeto.

3. Aquisição de serviços a terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria

Regra geral, a subcontratação de atividades a terceiros não pode exceder 30% do investimento elegível total do projeto, exceto em situações excepcionais devidamente justificadas e aceites pela AG/OI.

Os custos com a realização de estudos ou relatórios no âmbito do alinhamento da operação com o Princípio «Não Prejudicar Significativamente» (DNSH), conforme definido no artigo 8.º do REITD incluídos na alínea c) dos custos elegíveis, não contribuem para o limite acima referido e não podem exceder 15.000 euros.

As aquisições de serviços têm de estar descritas na proposta de projeto e ser efetuadas em condições de mercado e a terceiros não relacionados com o adquirente.

Não são elegíveis os custos de consultoria associados à preparação da candidatura, nem os custos de homologação ou marcação CE, já que não se consideram como atividades de I&D.

Não são elegíveis as subcontratações realizadas entre membros do consórcio.

4. Despesas com a intervenção de auditor técnico-científico

Os projetos com uma duração igual ou superior a 18 meses, deverão ser alvo de uma auditoria técnico-científica intercalar, com recurso a peritos externos, cuja despesa será suportada pela empresa líder, tendo em vista avaliar o grau de realização do projeto, face aos objetivos intermédios previstos, assim como qualquer alteração aos pressupostos de aprovação do projeto. Conforme previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 50º do REITD, deverá ser previsto o montante de 750€ por avaliação técnico-científica intercalar.

5. Despesas com a intervenção de Contabilista Certificado ou Revisor Oficial de Contas

Consideram-se elegíveis as despesas com a intervenção de Contabilista Certificado ou Revisor Oficial de Contas na validação da despesa dos pedidos de pagamento até ao limite de 5.000€ por projeto/entidade beneficiária.

6. Custos indiretos

Os custos indiretos correspondem a uma taxa fixa de 7 % sobre o total dos custos diretos elegíveis.

Anexo B – 5. Legislação e regulamentação aplicáveis

Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos.
- Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão.
- Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na sua redação atual, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado;
- Enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (Comunicação 2022/C 414/01) para os projetos que ultrapassem os limiares de notificação previstos no artigo 4.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na redação atual;
- Regulamento (UE) 2023/2831 da Comissão, de 13 de dezembro, na sua redação atual, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios *de minimis*.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus - FEDER, FSE+, o FC, FEAMPA, FTJ e FAMI para o período 2021-2027;
- Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, na redação atual, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital, no âmbito dos Sistemas de Incentivos do Portugal 2030;
- Deliberação n.º 20/2018 da Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2020, que retifica a lista de classificação de territórios de baixa densidade para aplicação de medidas de diferenciação positiva dos territórios.
 - Decreto-Lei n.º 191/2014, de 31 de dezembro, que estabelece o regime contratual de investimento;
 - Regulamento n.º 944/2023, de 24 de agosto, que define os procedimentos a observar na realização de pagamentos aos beneficiários das tipologias de intervenção dos Sistemas de Incentivos do Portugal 2030;
 - Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/2023, de 19 de abril, na sua redação atual, que visa estabelecer um sistema de incentivos financeiros a grandes projetos de investimento.